

Proc. Administrativo 15- 048/2026

De: Vitor M. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 12/03/2026 às 12:39:37

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR, ACI

FERRAMENTA SISTEMA DE INVENTÁRIO

Prezados, segue parecer jurídico sobre Pregão Eletrônico para contratação de solução tecnológica, em plataforma web e mobile, para apoio ao inventário físico e à gestão patrimonial de bens da Câmara de Vereadores de Aracaju, integrada ao sistema patrimonial existente, com funcionalidade de registro e validação das informações, rastreabilidade por QR Code dinâmico, controle de divergência e suporte à tomada de decisão, incluindo treinamento para capacitação dos servidores.

—
Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Anexos:

Parecer_n_216_2026_PREGAO_ELETRONICO_LOCACAO_DE_FERRAMENTA_TECNOLOGICA_DE_SISTEMA_DI



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 1DOC

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, PARA APOIO AO INVENTÁRIO FÍSICO E À GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARACAJU, INTEGRADA AO SISTEMA PATRIMONIAL EXISTENTE, COM FUNCIONALIDADE DE REGISTRO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, RASTREABILIDADE POR QR CODE DINÂMICO, CONTROLE DE DIVERGÊNCIA E SUPORTE À TOMADA DE DECISÃO, INCLUINDO TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

PARECER JURÍDICO Nº 216/2026

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 53 da Lei (Federal) nº 14.133/2021, encaminha à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, da Minuta do Edital referente ao Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para locação de ferramenta tecnológica, em plataforma web e mobile, para apoio ao inventário físico e à gestão patrimonial de bens da Câmara de Vereadores de Aracaju, integrada ao sistema patrimonial existente, com funcionalidade de registro e validação das informações, rastreabilidade por QR Code dinâmico, controle de divergência e suporte à tomada de decisão, incluindo treinamento para capacitação dos servidores.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamentos Compilados, Mapa Comparativo dos Orçamentos, Termo de Referência, Minuta do Edital nº XX/2026 e respectivos anexos, Parecer Técnico de Controle Interno nº 15/2026, Portaria nº 549/2024, que designa o pregoeiro e equipe de apoio.

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e identificou o que se segue:

“4. Termo de referência;

A) Verificar, no item 9.4.1, (mínimo de 2.000 itens) a divergência em relação ao 4.5.3 do ETP (mínimo de 1.000 itens).

(...)

6. Minuta do Edital e seus anexos;

A) Verificar, no item 14.4.1, (mínimo de 2.000 itens) a divergência em relação ao 4.5.3 do ETP (mínimo de 1.000 itens).”

Por fim, concluiu: “O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”

É o relatório, fundamento e opino.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa pública, tampouco

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Diante da análise da documentação acostada, deve-se alertar sobre o dever de licitar a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, ato que decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Cumprir observar que a licitação em apreço encontra embasamento na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/06, além do Ato nº 07/2024, em vigor nesta Casa Legislativa.

Verificamos, pelos documentos constantes dos autos, que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados. Quanto à adoção da modalidade Pregão, para atender ao Setor Interessado, há que se tecer algumas considerações.

A Lei nº 14.133/21, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, inciso XLI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(...)

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise – locação de ferramenta tecnológica, em plataforma web e mobile, para apoio ao inventário físico e à gestão patrimonial de bens da Câmara de Vereadores de Aracaju, integrada ao sistema patrimonial existente, com funcionalidade de registro e validação das informações, rastreabilidade por QR Code dinâmico, controle de divergência e suporte à tomada de decisão, incluindo treinamento para capacitação dos servidores – pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

O art. 29 da Lei (Federal) nº 14.133/2021 considera como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Quanto à minuta de edital encartada nos autos, esta atende ao que determina o art. 25 da Lei nº 14.133/21, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 14.133/21 e ainda atenderá aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a qual trata dos benefícios e

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

diferenciado tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; além do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura de contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; formas de contato com a Divisão de Contratos e Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; relação dos documentos necessários à habilitação e a minuta do contrato.

Ademais, encontra-se em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2016, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Consta nos autos a pesquisa de preços, presente na Certidão da Pesquisa de Preços, que foi efetivada baseando-se no Ato nº 04/2024, mediante consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, utilizando-se a média de um conjunto de 02 (dois) preços pesquisados, considerando que as propostas das empresas COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA., CNPJ: 02.374.391/0001-30, e 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 09.568.632/0001-20, mostraram-se muito superiores aos outros dois orçamentos obtidos, sendo

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

consideradas excessivamente elevadas. Ademais, consta solicitação de orçamento das empresas GLOBAL CONSULT TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 02.697.859/0002-08 e ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.013.219/0001-09, porém, ambas informaram o desinteresse de fornecê-los, conforme atestado em e-mails em anexo. Vejamos o que aduz a justificativa do Setor de Compras:

“6. JUSTIFICATIVA

Durante a análise da pesquisa de preços para contratação de solução tecnológica, em plataforma web e mobile, foram consultadas seis empresas distintas, com o objetivo de obter uma média de preços fidedigna para a composição do valor referencial.

Das empresas consultadas, verificou-se que a **COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA CNPJ: 02.374.391/0001-30** e **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 09.568.632/0001-20**, apresentaram propostas com valores significativamente superior aos demais orçamentos obtidos. A discrepância constatada demonstra que o preço apresentado não reflete a prática de mercado para o objeto em questão, ocasionando uma elevação injustificada da média de preços. A manutenção desse valor na composição da média comprometeria a fidedignidade da pesquisa e poderia gerar prejuízo à Administração, ao resultar em um parâmetro de referência acima do valor normalmente praticado por empresas do mesmo segmento.

Diante disso, justifica-se a exclusão dos referidos orçamentos da composição da média, a fim de garantir a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando que a contratação seja pautada em valores compatíveis com o mercado e vantajosos para a Câmara Municipal de Aracaju.

Além disso, conforme documentação anexada aos autos, esta Casa Legislativa encaminhou solicitação de orçamento às empresas **GLOBAL**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONSULT TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 02.697.859/0002-08 e ATUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.013.219/0001-09,
as quais informaram não ter interesse de fornecer os orçamentos para o serviço objeto desta contratação. Tais negativas encontram-se devidamente registradas nos e-mails anexos.

Assim sendo, restaram apenas dois orçamentos que atendem as solicitações do setor demandante. Desse modo, ficam justificadas as diligências realizadas, permitindo o prosseguimento da formalização do processo licitatório, atendendo às exigências legais e garantindo a adequada instrução do procedimento.”

Assim, a justificativa em questão atende ao disposto nos §§ 3º e 5º do art. 6º do Ato nº 04/2024-CMA:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

3º **Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

§ 5º **Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.**

É de bom alvitre destacar que a Lei Complementar (Federal) nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contratações públicas. O tratamento diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é uma previsão contida na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, IX e 179, e busca impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.

Em relação aos apontamentos suscitados pelo Controle Interno, foi acostado novo Estudo Técnico Preliminar, conforme Despacho nº 12-048/2026, com a devida adequação no seu item 4.5.3, conforme orientações do setor de Tecnologia da Informação da CMA.

Recomendam-se os seguintes ajustes no Termo de Referência:

4.3.1.2. O treinamento contará com a participação de até 15 (quinze) colaboradores, abrangendo os setores de Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno, Comissão de Inventário e Contabilidade. A duração do treinamento será definida de acordo com a metodologia de **ensino-aprendizagem** adotada pela contratada, devendo assegurar a plena capacitação dos colaboradores para a continuidade das atividades de forma autônoma, observado o limite máximo do prazo de 03 (três) meses;

8.3. Havendo prorrogação do Contrato, **e desde que observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, com fulcro na Lei nº 10.192/2001**, os valores serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1. Ao **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021,
nos seguintes termos:

11.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do **licitante** que prejudique o bom andamento do Pregão Eletrônico, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Edital:

2.1. Contratação de solução tecnológica, em plataforma web e mobile, para apoio ao inventário físico e à gestão patrimonial de bens da Câmara de Vereadores de Aracaju, integrada ao sistema patrimonial existente, com funcionalidade de registro e validação das informações, rastreabilidade por QR Code dinâmico, controle de divergência e suporte à tomada de decisão, incluindo treinamento para capacitação dos servidores.

20.2. Havendo prorrogação do Contrato, **e desde que observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, com fulcro na Lei nº 10.192/2001**, os valores serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.1.2. O treinamento contará com a participação de até 15 (quinze) colaboradores, abrangendo os setores de Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno, Comissão de Inventário e Contabilidade. A duração do treinamento será definida de acordo com a metodologia de **ensino-aprendizagem** adotada pela contratada, devendo assegurar a plena

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

capacitação dos colaboradores para a continuidade das atividades de forma autônoma, observado o limite máximo do prazo de 03 (três) meses;

29.15. O Pregoeiro deverá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão **de** documento ou informação que deveria constar inicialmente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

Recomenda-se excluir os itens 27.25 e 27.26 da Minuta do Edital, tendo em vista que as respectivas disposições já constam nos itens 27.14 e 27.6.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Contrato:

Pelo presente instrumento de Contrato firmado, de um lado, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001 -21, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010- 040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentado no Processo Administrativo nº **48/2026** do Sistema 1DOC referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026 e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.4.1.2. O treinamento contará com a participação de até 15 (quinze) colaboradores, abrangendo os setores de Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno, Comissão de Inventário e Contabilidade. A duração do treinamento será definida de acordo com a metodologia de **ensino-aprendizagem** adotada pela contratada, devendo assegurar a plena capacitação dos colaboradores para a continuidade das atividades de forma autônoma, observado o limite máximo do prazo de 03 (três) meses;

9.2. Havendo prorrogação do Contrato, **e desde que observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, com fulcro na Lei nº 10.192/2001,** os valores acima serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, § 7º e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal **do Contrato** de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Recomenda-se excluir os itens 11.1.25 e 11.1.26 da Minuta do Contrato, tendo em vista que as respectivas disposições já constam nos itens 11.1.14 e 11.1.6.

Recomenda-se o seguinte ajuste na Minuta da Ordem de Serviço:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/**2026**

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão Eletrônico, preenchidos os requisitos legais na minuta

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

do instrumento convocatório e anexos, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 e Ato nº 07/2024, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa**, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, referente ao Pregão Eletrônico de nº XX/2026, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

É o parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 12 de março de 2026.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A0C-FAA4-A5C4-DD78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 12/03/2026 12:40:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4A0C-FAA4-A5C4-DD78>